



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SESAP Nº 001/2018 PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE/SP SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA Processo Administrativo nº 12.451/2.018

A Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, por intermédio da Secretaria de Saúde Pública, órgão Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, torna público que estará realizando Seleção Pública, conforme cronograma oficial, na Secretaria de Saúde Pública – SESAP, situada na Avenida Presidente Kennedy, n.º 8.850, Vila Mirim, Praia Grande – SP, CEP 11.704-900, do recebimento de propostas das entidades privadas sem fins lucrativos que possuem qualificação como Organizações Sociais, nos termos da Lei Municipal n.º 1398, de 12 de maio de 2008, alterada pela Lei Municipal n.º 1794, de 11 de dezembro de 2015 e do Chamamento Público SESAP publicado no DOESP, em 04 de abril de 2018, com prorrogação publicada no DOESP de 05 de maio de 2018.

ITEM I – DO OBJETO

O Objeto do presente edital é a seleção de propostas que contemplem as seguintes ações:

- a) prestação de serviços junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce, instituído mediante Lei Municipal n.º 1808, de 30 de junho de 2016 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 6099, de 23 de agosto de 2016, com as alterações subsequentes, conforme termos da Minuta de Contrato de Gestão e Anexos, esses integrantes deste Edital de Seleção Pública;
- b) o atingimento das metas e resultados pretendidos no Contrato de Gestão, conforme minuta e modelo constantes dos anexos deste Edital.

ITEM II – DO CRONOGRAMA OFICIAL

II.2 – Apresentação das Propostas: de **22/05/2018 a 06/06/2018**.

II.3 – Análise e Seleção das Propostas: **até 13/06/2018**.

II.4 – Publicação dos Resultados: **até 22/06/2018**.

ITEM III – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

III.1 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser endereçada(s) por **envelope próprio lacrado** à Secretaria de Saúde Pública - SESAP, sita na Avenida Presidente Kennedy, n.º 8850, Vila Mirim, Praia Grande, S.P., CEP. 11.704- 900, com funcionamento ao público das 09:00 às 16:00 horas, de 2ª. à 6ª. feira, em dias úteis.

III.1.2 – Não serão aceitas propostas cujo registro de protocolo ou data de postagem indique data posterior ao término do prazo estipulado neste Edital.

III.1.3 – Não serão aceitas propostas enviadas via correio eletrônico.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

III.2 – A(s) proposta(s) deverá(ão) ser apresentada(s) conforme Anexos I e III do presente Edital, em uma via impressa e uma cópia eletrônica (em CD), acompanhada(s) da documentação descrita no item IV (letras "a" e "b"), deste Edital.

III.3– Não serão aceitas propostas preenchidas de forma incompleta.

III.4 - As Organizações Sociais interessadas não poderão alterar o conteúdo e formato dos Anexos I e III deste Edital.

III.5- Não serão aceitas, ainda:

a) propostas não vinculadas à atividade-meio (contrato de gestão) e não vinculadas à atividade-fim (conforme o objeto descrito na cláusula primeira da minuta de contrato - Anexo III);

b) propostas que não possibilitem ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce obter ou manter, junto ao Ministério da Saúde, as habilitações, qualificações e/ou credenciamentos de interesse da municipalidade, e previstos nos instrumentos de planejamento do SUS;

c) propostas de custeio de atividades que impliquem na redução dos atendimentos de saúde da população, em observância a série histórica de produção ambulatorial e hospitalar faturada junto ao DATASUS;

d) propostas de custeio de atividades que impliquem na redução da estrutura física e de suporte diagnóstico e terapêutico descritas no CNES das unidades ligadas ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce, quais sejam HOSPITAL MUNICIPAL IRMA DULCE O.S.S (CNES nº 2716097), UPA 24 HORAS DOUTOR CHARLES ANTUNES BECHARA (CNES nº 7070713) e CENTRO DE NEFROLOGIA NEFRO PG (CNES nº 7919697), conforme disponível publicamente no endereço eletrônico do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em "<http://cnes.saude.gov.br/>";

e) propostas não vinculadas à implantação ou ao aperfeiçoamento de serviços públicos na área do Sistema Único de Saúde - SUS.

ITEM IV – DA DOCUMENTAÇÃO

IV.1 - A(s) proposta(s) deverá(ão) ser apresentada(s) conforme estabelecido no item III deste Edital, em 02 (duas) vias (uma impressa e outra eletrônica), acompanhados da seguinte documentação, sob pena de desclassificação:

a) cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) ofício assinado por seu responsável legal.

IV.2 – A documentação prevista neste item tem caráter preliminar.

ITEM V – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

V.1- Serão selecionadas as propostas, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital de Seleção Pública, que, atendidas todas as condições, normas e exigências, estejam



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

compatibilizadas com os princípios do Sistema Único de Saúde. Será dada prioridade às propostas que:

- a) atendam aos princípios constantes do PMS – Plano Municipal de Saúde vigente disponível no endereço eletrônico: http://www.cidadaopg.sp.gov.br/imprensa/arquivos/sesap/PMS_2018.pdf
- b) destinem-se à execução de atividades permanentes no âmbito da Saúde Pública;
- c) impliquem no aumento da resolubilidade de atendimentos ambulatoriais e hospitalares;
- d) que visem ao atendimento pleno no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de São Paulo, dentro da Gestão Plena Municipal;
- e) que sejam destinados à estruturação de um sistema em saúde pública hierarquizada de âmbito municipal e regional.
- f) que obedeçam à rede de atenção à saúde, conforme normas e orientações estabelecidas pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Ministério da Saúde.
- g) que contemplem um apoio tecnológico, científico e acadêmico, com suporte que esteja vinculado formalmente a uma instituição de ensino superior, de notório conhecimento e desenvolvimento em pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde ambulatorial e hospitalar.
- h) as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos terão preferência, nos termos do § 1º, Art. 199, da Constituição Federal.

ITEM VI – DA COMISSÃO ESPECIAL

As propostas serão selecionadas por Comissão Especial constituída conforme PORTARIA SESAP 10 Nº 006/2018 de 08/02/2018, editada pelo Secretário de Saúde Pública, dentro do prazo estabelecido no subitem II.3, deste Edital.

ITEM VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

A Comissão Especial, após selecionar as propostas que atenderam ao disposto nos itens II a IV deste Edital, dará sequência à avaliação do critério objetivo de julgamento:

1 - Grau de adequação da proposta apresentada aos objetivos específicos e ao valor de referência ora estabelecidos no Edital de Seleção Pública (Art. 6º, §5º, da Lei Municipal nº 1398, de 12 de maio de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1794, de 11 de dezembro de 2015).

O grau de adequação será mensurado mediante a seguinte pontuação estabelecida a cada um dos itens de avaliação constantes do Anexo I:

- a) 5 (cinco) pontos, caso atenda plenamente o item;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

b) 2 (dois) pontos, caso atenda parcialmente o item.

c) 0 (zero) ponto, caso não atenda o item.

A proposta vencedora será aquela que obtiver o maior grau de adequação correspondente à maior pontuação geral obtida.

Em caso de eventual empate, o critério de desempate será a proposta da proponente que obteve a maior pontuação no item 8.

Permanecendo o empate, se verificará a maior pontuação obtida no item 9 e, no caso de novo empate, se verificará a maior pontuação obtida no item 10, todos contidos no Anexo I.

Se ao final persistir o empate, será feita a escolha por meio de sorteio público.

ITEM VIII – DO RESULTADO DA SELEÇÃO

VIII.1 – O resultado será divulgado no endereço eletrônico www.praiagrande.sp.gov.br e publicado oficialmente conforme cronograma previsto neste Edital de Seleção Pública.

VIII.2 – Do ofício a ser encaminhado pela Secretaria de Saúde Pública ao Executivo Municipal, deverá constar uma sucinta exposição dos motivos que justificaram a escolha da proposta, bem como dos benefícios à população que a mesma poderá proporcionar.

ITEM IX – DA PROPOSTA SELECIONADA

IX.1 – A proposta selecionada ensejará a celebração de Contrato de Gestão com a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, nos termos da Seção II, artigo 6º, da Lei Municipal nº. 1398/2008, alterada pela Lei Municipal nº. 1794/2015; assim como das disposições contidas: nos artigos 196 a 200, da Constituição Federal de 1988; com o estabelecido na Legislação Orgânica de Saúde - Leis Federais nºs. 8.080/90 e 8.142/90; Normas Operacionais e Portarias do Ministério da Saúde; da Lei Orgânica Municipal; da Lei Federal nº. 9.637/98; do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº. 8.666 – Lei das Licitações e Contratos, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores; assim como as demais legislações correlatas.

IX.2 – Para a celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá encaminhar toda a documentação exigida conforme Anexo II.

IX.3 – A documentação habilitadora, prevista no subitem IX.2, deverá ser endereçada à **Secretaria de Saúde Pública** aos cuidados da **Comissão Especial da Seleção Pública SESAP Nº. 001/2018**, sita na Avenida Presidente Kennedy, nº. 8850, Vila Mirim, Praia Grande, SP, CEP. 11.704-900, observado o prazo constante do subitem II.4.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

IX.4 – A proponente selecionada que não cumprir todo o disposto nos subitens IX.2 e IX.3, será considerada inabilitada e, conseqüentemente, excluída da presente Seleção Pública.

ITEM X – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

X.1 - Para a execução do Contrato de Gestão, o Município da Estância Balneária de Praia Grande destinará mensalmente à Organização Social Contratada, um valor a título de Custeio, advindo do Fundo Municipal de Saúde. Atualmente, o Município da Estância Balneária de Praia Grande repassa junto ao Contrato de Gestão vigente (Contrato de Gestão n.º068/13), a título de CUSTEIO mensal aproximado, **11.330.304,00** (onze milhões, trezentos e trinta mil, trezentos e quatro reais) sendo que deste montante, o desembolso no valor de R\$7.494.622,00 (sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais), corresponde aos Serviços Pré-Hospitalares, Ambulatoriais e Hospitalares Municipais (Hospital+Porta de Entrada+UPA+Nefro PG), com as variações pertinentes aos componentes pós fixados ligados aos faturamentos de alta complexidade, podendo chegar em até R\$ 564.835,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais), no que tange ao componente FAEC – Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, do Ambulatório de Nefrologia, conforme portarias ministeriais vigentes; e o valor previsto aproximado de R\$ 3.270.847,00 (Três milhões, duzentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e sete reais), para os Leitos Estaduais, sendo este último conforme cronograma de desembolso do Convênio pactuado junto ao Governo do Estado, mediante Plano de Trabalho celebrado.

Os recursos orçamentários de que trata este Contrato de Gestão, serão advindos do Orçamento Municipal, sendo previsto nas peças orçamentárias oficiais PPA, LDO e LOA do Município, devendo onerar as seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Funcional Programática | C. Econômica | Fonte | Categoria Econômica |
|----------|------------------------|--------------|-------|---------------------|
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 01 | 302.00.00 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.01 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.02 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.03 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.06 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.19 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 02 | 302.00.18 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 02 | 302.00.18 |

X.1.1 – O repasse será feito mediante celebração do Contrato de Gestão de que trata o subitem IX.1 deste Edital.

ITEM XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

XI.1 – Este Edital é composto de:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- Normas do Edital: páginas 01 a 06.
- Anexo I: Proposta.
- Anexo II: Relação dos documentos para celebração de Contrato de Gestão.
- Anexo III: Minuta Contrato de Gestão.
- Anexo IV: Modelo de Plano Operativo.
- Anexo V: Termo de Referência.

XI.2 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Avenida Presidente Kennedy, 8.850, Vila Mirim, Praia Grande, SP - CEP. 11.704-900, ou pelo telefone (0XX13) 3496.2405, ou pelo e-mail: selecaopublica.sesap@praiagrande.sp.gov.br.

XI.3 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial prevista neste Edital, ouvidos os demais setores técnicos da Secretaria de Saúde de Praia Grande, caso seja necessário.

XI.4 – Este Edital e todos os seus anexos estão disponibilizados no endereço eletrônico da Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande: www.praiagrande.sp.gov.br

Praia Grande, 21 de maio de 2018.

Cleber Suckow Nogueira
Secretário Municipal da Saúde Pública



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO I PROPOSTA

O conteúdo da proposta deverá conter as seguintes informações:

1. Especificação dos serviços a serem ofertados, e que venham a possibilitar a habilitação necessária junto ao Ministério da Saúde para o desenvolvimento de procedimentos demonstrados em roteiros e planilhas, de forma clara e detalhada, observando o modelo de apresentação da estrutura e metas físicas e qualitativas sugerido no exemplar de Plano Operativo constante do Anexo IV do Edital.

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Atendeu plenamente as propostas de abertura de novos serviços, bem como qualificações de leitos, conforme contidas no Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e no Anexo IV deste Edital (sugestão de proposta de Plano Operativo Anual): Cita, definindo de forma clara (inclusive com prazos, metas e indicadores), as propostas em Plano Operativo apresentado. |
| 2 (dois) pontos | Atendeu parcialmente as propostas de abertura de novos serviços, bem como qualificações de leitos, conforme contidas no Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e no Anexo IV deste Edital (sugestão de proposta de Plano Operativo Anual): Cita, mas não define, de forma clara (inclusive com prazos, metas e indicadores), as propostas em Plano Operativo apresentado. |
| 0 (zero) pontos | Não faz menção às propostas de qualificação e abertura de serviços no Plano Operativo. |

2. Apresentar Indicadores a serem monitorados para avaliação dos serviços assistenciais prestados e da qualidade das informações processadas em saúde, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Atende plenamente, com metas e indicadores coerentes com o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e com o Anexo IV do Edital |
| 2 (dois) pontos | Atende parcialmente, apresentando metas e indicadores com lacunas e incoerências com o Plano Municipal de Saúde 2018-2021 e com o Anexo IV do Edital. |
| 0 (zero) pontos | Não apresenta metas ou indicadores coerentes com o Plano |



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Municipal de Saúde 2018-2021 e com o Anexo IV do Edital.

3. Apresentar uma projeção para o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Apresentou plenamente uma proposta de Plano Operativo contemplando todos os capítulos obrigatórios, conforme estabelecido em modelo de sumário do Anexo IV. |
| 2 (dois) pontos | Apresentou uma proposta de Plano Operativo, que contemplou todos os capítulos obrigatórios, mas de forma parcial, impedindo reconhecer fluxo e funcionamento dos serviços estabelecidos no modelo do Anexo IV |
| 0 (zero) pontos | Omitiu qualquer um dos capítulos obrigatórios contidos no modelo do Anexo IV. |

4. Informar o planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica, para o pleno funcionamento da Unidade Hospitalar, bem como das demais unidades do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, conforme modelo e em efetividade não inferior àquelas definidas no modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Apresentou plenamente uma proposta de planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica na proposta de Plano Operativo, contemplando o número de leitos, saídas ou pacientes e serviços, conforme estabelecido em modelo de Plano Operativo contido no Anexo IV do Edital |
| 2 (dois) pontos | Apresentou parcialmente uma proposta de planejamento e eficiência produtiva e alocativa por clínica na proposta de Plano Operativo, contemplando quantitativo à menor do que o número de leitos, saídas ou pacientes e serviços atualmente disponibilizados, em não conformidade ao estabelecido em modelo de Plano Operativo contido no Anexo IV do Edital |
| 0 (zero) pontos | Suprimiu leitos ou serviços na proposta de planejamento e eficiência produtiva e alocativa do Plano Operativo apresentado. |

5. Informar uma projeção do número de pacientes dia/mês, por especialidade, para o pleno funcionamento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|--|
| 5 (cinco) pontos | Apresentou plenamente uma projeção do número de pacientes dia/mês, por especialidade na proposta de Plano Operativo |
| 2 (dois) pontos | Apresentou parcialmente uma projeção do número de pacientes dia/mês, por especialidade na proposta de Plano Operativo, reduzindo a atual oferta de serviços sugerida no modelo de Plano Operativo, conforme Anexo IV do Edital |
| 0 (zero) pontos | Suprimiu leitos ou serviços na projeção do número de pacientes dia/mês, por especialidade na proposta de Plano Operativo. |

6. Informar: 1) o número de leitos planejados por UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) para o pleno funcionamento do Hospital; 2) o número de leitos para o pleno funcionamento do Hospital, da Porta de Entrada (urgência e emergência), da Nefro-PG e do UPA Samambaia, conforme modelo de Plano Operativo, constante no Anexo IV do Edital e em oferta não inferior à estrutura já existente no descritivo dos equipamentos de saúde objetos do presente edital junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Atendeu plenamente todos os itens (1 e 2) |
| 2 (dois) pontos | Atendeu parcialmente os itens (1 e 2) |
| 0 (zero) pontos | Deixou de informar um dos itens (1 ou 2) |

7. Informar uma projeção do número do programa de apoio ao diagnóstico e ao tratamento, para o pleno funcionamento do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE em geral, conforme modelo de Plano Operativo constante no Anexo IV do Edital e estrutura já existente no descritivo dos equipamentos de saúde objetos do presente edital junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Atendeu plenamente a projeção do programa de apoio ao diagnóstico e tratamento |
| 2 (dois) pontos | Atendeu parcialmente a projeção do programa de apoio ao diagnóstico e tratamento, evidenciando diminuição da oferta de serviços diagnósticos e terapêuticos atualmente disponibilizados |
| 0 (zero) pontos | Suprimiu a oferta de serviços diagnósticos e terapêuticos atualmente disponibilizados |



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

8. Informar qual(is) a(s) instituição(ões) que dará(ão) o suporte tecnológico, científico e acadêmico, visando ao desenvolvimento de pesquisa científica, tecnológica e acadêmica, dentro da área de saúde ambulatorial e hospitalar, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, comprovando documentalmente o vínculo formal existente e informando as atividades acadêmicas desenvolvidas pela instituição à qual está vinculada.

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Comprovou plenamente a respeito do suporte tecnológico (descrevendo o sistema informatizado de regulação a ser utilizado) e da vinculação existente (convênio, contrato, termo de parceria ou qualquer outro ajuste assemelhado) com uma Instituição de Ensino dentro da área da saúde, descrevendo as atividades de gestão de saúde pública, graduações e pós-graduações na área de saúde desenvolvidas |
| 2 (dois) pontos | Comprovou parcialmente a respeito do suporte tecnológico (sistema informatizado de regulação a ser utilizado) e a vinculação existente (convênio, contrato, termo de parceria ou qualquer outro ajuste assemelhado) com uma Instituição de Ensino dentro da área da saúde, apresentando detalhadamente o andamento do processo de formalização destes quesitos e os motivos de ainda não terem sido formalizados. |
| 0 (zero) pontos | Não apresentou informações a respeito do suporte tecnológico (sistema informatizado de regulação a ser utilizado) e a vinculação existente (convênio, contrato, termo de parceria ou qualquer outro ajuste assemelhado) com uma Instituição de Ensino dentro da área da saúde. |

9. Informar qual(is) a(s) unidade(s) de referência em saúde pública que se encontram, atualmente, sob a gestão da proponente, de média e alta complexidade hospitalar, pronto atendimento ambulatorial e ambulatório especializado em nefrologia, bem como comprovação do tempo de serviço próprio nesses serviços, observados os tempos de experiência mínima estabelecidos na Lei Municipal nº 1.398, de 27 de maio de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1.794, de 11 de dezembro de 2015.

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Apresentou plenamente o CNPJ e CNES da(s) unidade(s) de referência em saúde pública que se encontra(m), atualmente, sob a gestão da proponente, comprovando (com o histórico de competências mensais no CNES) a gestão de |



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

| | |
|-----------------|---|
| | equipamentos de saúde nas diversas classificações de serviço (SCNES para média e alta complexidade hospitalar, pronto atendimento ambulatorial e ambulatório especializado em nefrologia) e o tempo mínimo de 3 (três) anos definidos na lei municipal |
| 2 (dois) pontos | Apresentou plenamente o CNPJ e CNES da(s) unidade(s) de referência em saúde pública que se encontra(m), atualmente, sob a gestão da proponente, comprovando (com o histórico de competências mensais no CNES) o tempo mínimo de 3 (três) anos definidos na lei municipal, mas sem plena experiência nas diversas classificações de serviço (SCNES para média e alta complexidade hospitalar, pronto atendimento ambulatorial e ambulatório especializado em nefrologia) |
| 0 (zero) pontos | Não apresentou o CNPJ e CNES da(s) unidade(s) de referência em saúde pública que se encontra(m), atualmente, sob a gestão da proponente ou apresentou o quesito, mas sem o tempo mínimo de 3 (três) anos definidos na lei municipal |

10. Comprovar que possui a Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Apresentou comprovante de Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE |
| 2 (dois) pontos | Apresentou comprovante de renovação com condição de Beneficência ativa (apresentar NÚMERO SIPAR e data de anexação de últimos documentos requeridos) para a Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE |
| 0 (zero) pontos | Não apresentou Certidão ou comprovante de renovação, com condição de Beneficência ativa (apresentar NÚMERO SIPAR e data de anexação de últimos documentos requeridos), para a Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (DCEBAS/SAS/MS), do Ministério da Saúde, com área de atuação preponderante na SAÚDE |



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

11. Apresentação de proposta de readequação – junto a estrutura existente no Complexo Hospitalar Irmã Dulce – de novos 30 leitos de Clínica Médica e 22 leitos obstétricos (07 leitos de risco habitual, 06 leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional – UCINCo, 4 Leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal canguru – UCINCa e 5 leitos de Atenção à Gestação de Alto Risco Tipo II) a serem acrescidos aos atualmente existentes, detalhando a proposta de custeio pós-fixado mediante faturamento SUS (DATASUS), sua eficiência alocativa e a implicação na ampliação de recursos humanos, diagnósticos e terapêuticos ligados à proposta.

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Apresentou integralmente a proposta de implantação dos novos leitos, esclarecendo suas implicações no custeio e capacidade instalada de forma harmônica ao custo médio histórico praticado |
| 2 (dois) pontos | Apresentou integralmente a proposta de implantação dos novos leitos, esclarecendo suas implicações no custeio e capacidade instalada, mas em valores financeiros médios superiores aos atualmente praticados. |
| 0 (zero) pontos | Apresentação inexistente ou incompleta de implantação dos novos leitos |

12. Apresentação de Termo de Referência, contendo os valores anuais do rateio da natureza das despesas, conforme Anexo V.

| DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO | |
|----------------------------|---|
| 5 (cinco) pontos | Observa a proporcionalidade do Anexo V |
| 2 (dois) pontos | Observa parcialmente a proporcionalidade do Anexo V |
| 0 (zero) pontos | Não observa a proporcionalidade do Anexo V, ou Termo de Referência ausente na proposta. |



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO II

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO

A Organização Social escolhida consoante os termos do Edital de Seleção Pública, deverá apresentar no prazo estabelecido no subitem II.5, a seguinte documentação para a formalização do Contrato de Gestão:

1. Prova de sua existência legal (estatuto e cópia do CNPJ);
2. Cópia da ata da reunião/assembleia de fundação da instituição;
3. Cópia da ata de reunião/assembleia de eleição/posse da atual diretoria da instituição;
4. Cópia da Ata de aprovação da proposta técnica e orçamentária pelo Conselho de Administração para a participação no Edital de Seleção Pública;
5. Cópia da Ata de aprovação pelo Conselho de Administração para a celebração do Contrato de Gestão;
6. Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do responsável legal, conforme competência definida em estatuto para a assinatura do Contrato de Gestão a ser celebrado;
7. Comprovante de abertura de conta bancária, específica para depósito dos recursos financeiros a serem repassados;
8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
9. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (débitos inscritos), da sede ou do domicílio da instituição;
10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

12. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (referente aos tributos mobiliários), da sede ou do domicílio da instituição;
13. Declaração de Utilidade Pública;
14. Declaração firmada pelo representante legal da OS contendo a relação de todos os membros eleitos e/ou indicados para compor os órgãos diretivos, consultivos e normativos daquela entidade, atuantes no exercício, com indicação das datas de início e término dos respectivos mandatos;
15. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OS e no quadro administrativo da entidade gerenciada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

Observação: O Município aplicará, no que couber, a **Instrução Normativa nº 1/2017** da Secretária-Geral da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União (n. 198) em 16.10.2017.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão que entre si celebram a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, assistida pela SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL para a implementação da Gestão Compartilhada junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezoito, na, onde se achava presente o Adm. Senhor **CLEBER SUCKOW NOGUEIRA**, Titular da Secretaria de Saúde Pública, por atribuição legal conferida no artigo 38 e ss. da Lei Complementar Municipal nº 714, de 11 de dezembro de 2015, com as alterações subsequentes, neste ato representando a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, localizada à Avenida Presidente Kennedy nº. 9000, Vila Mirim, Praia Grande/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 46.177.531/0001-55, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado comparecendo o portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº, neste ato representando a entidade inscrita no CNPJ/MF sob nº localizada na, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Gestão Compartilhada, visando o atendimento da população junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com sede localizada na rua Dair Borges, 550, bairro Boqueirão, na cidade de Praia Grande, SP, CEP 11.701-210, regido pelas disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e nas suas alterações posteriores, na Lei Municipal nº 1398, de 12 de maio de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 1794, de 11 de dezembro de 2015 e demais legislações, portarias ministeriais, resoluções, etc., correlatas, no que couber, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a GESTÃO COMPARTILHADA, nas atividades de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade, ensino, pesquisa técnica-científica, educação permanente e informatização integrada junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, a serem desenvolvidas no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com a finalidade institucional da busca do desenvolvimento e o bem-estar social/educacional, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pelo Sistema SUS Municipal, e implementá-los na Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes assistidos, numa ação conjunta a ser desenvolvida entre a **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria de Saúde Pública e a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CONTRATADA, conforme plano estabelecido o qual o integrará, para todos os efeitos e direitos, independentemente de transcrição, que passará para todos os efeitos legais a receber a denominação de **PLANO OPERATIVO**.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** disporá de locais e conseqüentemente das instalações existentes ou a serem futuramente disponibilizadas, em condições adequadas para utilização, comprometendo-se a **CONTRATADA** a colocar seu corpo de profissionais, materiais, insumos, medicamentos, enfim a infraestrutura necessária, junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de prestar a assistência hospitalar e ambulatorial, 24 (vinte e quatro) horas ao dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção.

Parágrafo Segundo - Estabelecer-se-á, mediante Termo de Retirratificação, eventual data para a assunção pela **CONTRATADA** junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, dos bens móveis e imóveis, dos equipamentos, materiais, insumos, itens de consumo, estoques, instalações e demais bens componentes onde se haja integrado ao complexo municipal de saúde.

Parágrafo Terceiro - Estabelece-se o período de **01 de agosto de 2018 a 31 de dezembro de 2018**, como fase pré-operacional, das atividades administrativas, técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para os ajustes, adaptações e regularizações necessárias às atividades administrativas a serem desenvolvidas, dentro do estabelecido no Contrato, junto aos equipamentos que constituem o complexo municipal de saúde.

Parágrafo Quarto - A execução de atividades afetas a este Contrato, sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA** tais como as despesas de capital, tanto aquelas provenientes de aquisição de bens e materiais permanentes, tais como a aquisição e manutenção de equipamentos médico-hospitalares, incluso a aquisição para modernização do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, materiais de consumo, medicamentos, assim como contratação de pessoal, serviços de nutrição e dietética, lavanderia, laboratório, vigilância, eventuais obras de adequação, reforma e manutenção da rede física predial e de equipamentos, além de outros correlacionados com a atividade objeto deste contrato, deverão ser realizadas pela mesma conforme Regulamento Próprio e Legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Os bens móveis e imóveis a serem adquiridos com os recursos do presente Contrato, após a assunção definitiva da gestão compartilhada pela **CONTRATADA**, serão inventariados e integrarão o patrimônio da **CONTRATANTE**, até ao termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

I- O COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, atua na Atenção Básica, Atenção Secundária e Atenção Terciária da Saúde Pública Municipal, de MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE e se integra à Rede Municipal de Saúde, que é atualmente composta por Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Saúde da Família (USAFA), Unidades de Especialidades, Pronto Socorro Quietude, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e demais referências oriundas da Programação Pactuada e Integrada do município, em cujos descritivos – quanto à esfera, à natureza e à gestão municipal, bem como ao perfil assistencial de atendimento SUS – encerra, publicamente registrados, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

II- Os atendimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão observar obrigatoriamente os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, assim como deverão observar as normas, regulamentos, resoluções, portarias, etc., estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e demais órgãos sanitários e reguladores competentes.

III- As prescrições medicamentosas, bem como demais condutas diagnósticas e terapêuticas, obrigatoriamente, deverão observar precipuamente a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME); a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), consoante os termos da Lei Municipal nº 1.458, de 09/11/2009, com as alterações subsequentes; o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do SUS, estando, a inobservância ao presente, sujeita às obrigações contratuais estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES.

IV- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualiSUS, e demais normativas vigentes.

V- Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Contrato, não gerarão quaisquer ônus ao paciente.

VI- O presente instrumento de Contrato deve ser entendido, pelos partícipes, como a possibilidade prática institucional, no campo do ensino, educação permanente, da pesquisa técnica-científica e do desenvolvimento tecnológico na área da **Saúde Pública**, sempre voltada para qualificar a assistência da saúde prestada à população de Praia Grande e Região da Baixada Santista, o que inclui, também, projeto de capacitação assistencial e de residências médica e multiprofissional da Rede Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos, em comum, aos partícipes:

I- Submeter à apreciação e deliberação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), instituída conforme o disposto no parágrafo primeiro



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

do art. 9º, da Lei Municipal nº 1398, de 12 de maio de 2008, alterado conforme artigo 4º da Lei Municipal nº 1794, de 11 de dezembro de 2015, e demais alterações subsequentes, o monitoramento e a avaliação do Contrato de Gestão, seguindo o cronograma estabelecido no Plano Operativo vigente e, extraordinariamente, sempre que for necessário;

II- Dar suporte operacional e assessoramento técnico às reuniões e trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), incluso visitas técnicas *in loco* para o monitoramento e acompanhamento de ações diversas relacionadas ao Contrato de Gestão, previamente agendadas com a **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento das obrigações específicas contidas no Contrato de Gestão ou quando as informações fornecidas pela **CONTRATADA** necessitarem de maiores detalhes sobre a execução e, ainda, por orientação e/ou determinação das autoridades e órgãos fiscalizadores/reguladores competentes;

III- Garantir o acesso à informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º Pº, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como de sua divulgação nos termos dos artigos 6º ao 9º da mesma Lei, constituindo escopo de verificação pelos órgãos de fiscalização, inclusive no tocante às despesas individualizadas com remuneração de pessoal da **CONTRATADA**, disponibilizando, via sítio eletrônico próprio, acesso aos nomes e valores dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias obtidas através do Contrato de Gestão (**Comunicado SDG nº 16/2018**, de 18/04/2018 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais subsequentes).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante todo o período de vigência do presente Contrato caracterizar-se-ão como obrigações da **CONTRATANTE**:

I- Prover a **CONTRATADA** dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste Contrato, correspondentes à sua participação nas despesas decorrentes e incidentes, obedecendo o Cronograma de Desembolso constante do Plano Operativo, assim como eventuais aditivos ou supressões.

II- Programar, no orçamento municipal, para o exercício vigente ao da assinatura do presente contrato e aos exercícios subsequentes, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos, para custear a execução do objeto do Contrato de Gestão.

III- Monitorar e avaliar regularmente, por intermédio da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão (CMA), a execução das ações e das metas estabelecidas no presente Contrato, podendo-se constituir eventual comissão especial para atribuições específicas e/ou determinadas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

IV- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, caso necessário.

V- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos.

VI- Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Contrato, mediante proposta da **CONTRATADA** fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.

VII- Dar ciência deste Contrato à Câmara Municipal de Praia Grande, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF nº 1/97, respectivamente.

VIII- Notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, na forma determinada no art. 2º da Lei Federal n.º 9.452, de 20.03.97.

IX- Analisar e aprovar as Prestações de Contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato.

X- Divulgar, em sítio oficial do poder público na *internet*, as informações referentes à contratação, disponibilizando o Contrato de Gestão vigente, seus respectivos anexos e aditamentos, bem como os relatórios anuais de prestação de contas da **CONTRATADA**, os pareceres anuais do órgão contratante e os relatórios conclusivos anuais da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

XI- Proibir que a **CONTRATADA** redistribua, entre eventuais outras entidades gerenciadas pela mesma, os recursos a ela repassados.

XII- Autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

XIII- Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do contrato de gestão e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência, por meio dos órgãos da Administração Pública Municipal competente e das comissões constituídas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XIV- Exigir a indicação, pela **CONTRATADA**, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem suas despesas decorrentes do Contrato de Gestão – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Contrato de Gestão e a identificação do órgão público contratante a que se referem.

XV- Receber e examinar as comprovações das despesas apresentadas pela **CONTRATADA** e emitir parecer conclusivo, após a apreciação dos órgãos internos competentes da Administração Pública Municipal e das comissões constituídas ao presente Contrato de Gestão, consoante os termos do artigo 189, das Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações posteriores.

XVI- No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua Notificação, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

XVII- Suspender, por iniciativa própria, novos repasses à **CONTRATADA** inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida regularização, e exigir da **CONTRATADA** a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais.

XVIII- Esgotadas as providências dos incisos XVI e XVII, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo deste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pela **CONTRATANTE** para a regularização da pendência.

Expedir, a pedido da **CONTRATADA**, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme o disposto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

XIX- Exigir, da **CONTRATADA**, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do contrato de gestão no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

XX- Exigir, da **CONTRATADA**, para o ajuste ora celebrado, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto deste Contrato de Gestão, conforme modelo contido no Anexo RP-08 das Instruções nº 02/2016 (TC-A-011476/026/16), do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), com as alterações posteriores.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA**, na execução do presente contrato, buscar atingir integralmente todas as metas e indicadores a serem estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, que constitui parte integrante do Contrato, assim como:

I- Proporcionar atendimento no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, e garantindo a disponibilidade de oferta integral a todos os procedimentos ambulatoriais e hospitalares definidos na Tabela SIGTAP do Ministério da Saúde (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>) concernentes à complexidade dos leitos e serviços contratados.

II- Efetuar o levantamento de todos os bens móveis, insumos, equipamentos, materiais, etc., recebidos quando da assunção dos serviços junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, com a respectiva avaliação do estado de cada um dos bens, a fim de subsidiar procedimento administrativo a ser instaurado pela **CONTRATANTE** para efeito de inventário e eventual formalização de termo de permissão de uso.

III- Efetuar, semestralmente, as necessidades de aquisição de bens e/ou materiais permanentes que visem à modernização dos equipamentos ambulatoriais/hospitalares existentes junto ao COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as justificativas técnicas, as especificações técnicas, os quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações fornecidas por empresas fornecedoras, informando-se formalmente à **CONTRATANTE**.

IV- Relatar, semestralmente à **CONTRATANTE**, a situação da estrutura física predial do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, elencando e apontando as necessidades da realização de eventuais adequações, reformas, ampliação ou pequenas obras, exceto os casos de manutenções prediais preventivas e corretivas pontuais, apresentando e demonstrando as justificativas técnicas, o escopo dos serviços de engenharia, especificações técnicas, quantitativos, a pesquisa prévia de preços realizada junto ao mercado, incluso com as cotações apresentadas por empresas do ramo.

V- Prover, em aquiescência e apoio da **CONTRATANTE**, quanto à forma de informatização em rede municipal da Saúde Pública, sistema informatizado de gerenciamento de dados em saúde, que contemple todas as necessidades técnicas e operacionais do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, a fim de se garantir plena interface dos processos de microrregulação do acesso e dados em saúde com as demais instâncias da rede de atenção à saúde municipal, conferindo-se a integralidade da prestação de serviços, incluindo-se a obrigação de garantir a migração de dados existentes quando da data da assunção, bem como a disponibilização *on line* e *via internet*, do acesso remoto por órgãos do controle interno



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

(Prefeitura, Ouvidoria, Corregedoria) e do controle externo (AUDESP - TCESP, TCU, DENASUS, Ministério Público, Câmara de Vereadores e outros).

VI- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

VII- Prestar contas com a observância dos prazos e na forma estabelecida nos incisos XXI e XXII da Cláusula Quarta deste instrumento, assim como nas demais legislações vigentes.

VIII- A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, com as determinações legais vigentes, principalmente as contidas na Lei Federal nº 4320/68, assim como as demais do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas, do Ministério Público e do Ministério da Saúde, no que se refere à apresentação das prestações de contas, atendimento às requisições administrativas, interposição de eventuais recursos e demais obrigações normativas e regulamentares pertinentes.

IX- Submeter à avaliação periódica do desempenho do Contrato de Gestão que se fará através da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), em conformidade com o constante no Plano Operativo vigente.

X- Submeter à prévia apreciação da **CONTRATANTE** e decisão final do Titular da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, com poder de veto, dos nomes indicados pela **CONTRATADA**, aos cargos de Superintendente ou Diretor Geral, Diretor Clínico e Diretor Técnico, a serem lotados no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, consoante os termos do Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 6451, de 09 de abril de 2018.

XI- Havendo contratação entre a **CONTRATADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONTRATANTE**, bem como não existirá qualquer vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer reclamação trabalhista contra a **CONTRATANTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial.

XII- A **CONTRATADA** não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com profissionais e/ou empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar/contratar com a Administração Pública Municipal, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública e, ainda, com empresas que estejam inscritas em Dívida Ativa Municipal.

XIII- A contratação de serviços e/ou mão de obra, pela **CONTRATADA**, seja de forma individual, autônoma ou por interposta pessoa jurídica, de forma temporária ou não, para a execução dos serviços previstos no Contrato de Gestão, deverá – perante o vínculo



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

firmado entre as partes – seguir um dos modelos vigentes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como a **CONTRATADA** deverá inserir individualmente a cada um dos equipamentos constantes do COMPLEXO MUNICIPAL IRMÃ DULCE o referido vínculo junto ao sistema de controle do SUS - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

XIV– Manter em tempo integral o efetivo de recursos humanos e diagnósticos estabelecidos no **PLANO OPERATIVO**, bem como o de insumos, equipamentos, medicamentos e materiais correlatos necessários ao bom andamento do serviço proposto e da manutenção das habilitações e qualificações existentes e que venham a ser instituídas, promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição dos elementos mencionados.

XV- Garantir equipes médicas e de enfermagem com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes nas 24 horas do dia.

XVI– Alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes do Sistema Regulatório da Secretaria de Saúde Pública, onde se incluem os sistemas de interface com o Ente Estadual (CROSS) e Federal, assim como prover a disponibilização das informações necessárias a alimentação de todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde, pertinentes às atribuições e interfaces do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, tais como: Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado – SIHD; Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e demais bases de dados do DATASUS, bem como outros sistemas de informação que existam ou venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes.

XVII– Recepcionar, sem restrições ao acesso, aos encaminhamentos referenciados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 24 horas - Litoral Sul e pela Rede Municipal de Saúde, já definida anteriormente.

XVIII- Estando o paciente na estrutura da **CONTRATADA**, e havendo incapacidade de resolução de determinada patologia, seja por dificuldades técnicas, ou situações fora deste contrato, o responsável pela localização, contato e encaminhamento do paciente será a DIREÇÃO TÉCNICA/CLÍNICA DA **CONTRATADA**, a menos que o Plano Operativo defina de forma diferenciada, sendo observadas as definições da Programação Pactuada e Integrada municipal, das redes de atenção regional e do sistema de referência e contrarreferência regionalizado e hierarquizado do SUS, através do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande.

XIX- Em havendo necessidade de transferência de paciente para outra unidade de saúde, que não a municipal, em UTI Móvel ou USA (unidade de Suporte Avançado), a participação de profissional médico no transporte deverá ser providenciada exclusivamente pela **CONTRATADA**.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XX- Eventual prescrição médica advinda de profissional ou interposta pessoa jurídica que possuam vínculo com a **CONTRATADA**, para o fornecimento de veículo de atendimento a urgências e emergências, bem como de outra natureza de transporte sanitário em saúde, como meio de transporte municipal/intermunicipal a pacientes assistidos em unidade ambulatorial e hospitalar da Municipalidade e referências, sem prévia análise e autorização expressa da **CONTRATANTE**, ou em inobservância aos ditames estabelecidos pela Portaria nº 55/1.999/MS, suas correlatas e subsequentes, deverá a **CONTRATADA**, às suas expensas, fornecer o veículo e assumir integralmente com todas as despesas pertinentes ao atendimento.

XXI- Em havendo necessidade de internação do paciente na estrutura hospitalar, em decorrência de atendimento de **URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**, a **CONTRATADA** seguirá às determinações e procedimentos vigentes da Regulação SUS Municipal.

XXII- Responsabilizar-se em manter a capacidade instalada do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, em leitos e serviços, a ser disponibilizada ao Sistema SUS de Praia Grande, segundo o **PLANO OPERATIVO** vigente.

XXIII- Manter o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE integrante à Rede Municipal de Saúde Pública de Praia Grande, quanto à acessibilidade, integralidade, isonomia e gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, e seguindo a legislação pertinente.

XXIV- Garantia na aplicação integral dos recursos financeiros provenientes de Contrato exclusivamente no objeto do mesmo, permitindo à **CONTRATANTE** acesso integral às planilhas e custos incidentes.

XXV- Prestação de serviços de saúde especificados no **PLANO OPERATIVO** à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos.

XXVI- Administração dos bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto na legislação vigente, e nos respectivos termos de permissão de uso eventualmente celebrados, até sua restituição ao Poder Público.

XXVII- Comunicação à **CONTRATANTE** de todas as aquisições de bens móveis ou imóveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

XXVIII- Contratação de pessoal para a execução das atividades previstas de acordo com o **PLANO OPERATIVO**, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença.

XXIX- Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso sobre a condição da unidade gerenciada ser um estabelecimento integrante da Rede Municipal SUS, da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

gratuidade de todos os serviços prestados nessa condição, assim como inserir no sítio oficial da **CONTRATADA**, junto à rede mundial de computadores, as equipes e as especialidades constantes do COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE, cuidando de manter essa base sempre atualizada.

XXX- Comprometer-se a acatar as avaliações periódicas do nível de desempenho na execução do presente contrato, de conformidade com o constante no presente **PLANO OPERATIVO** e considerando, para a pontuação do desempenho na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes do Sistema Regulatório vigente da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIHD/SUS).

XXX- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, ressalvados os prazos previstos em Lei.

XXXII- Atendimento aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, bem como garantir todos os direitos individuais e coletivos previstos na legislação ordinária pertinentes ao paciente.

XXXIII- Em se tratando de serviço de hospitalização, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

XXXIV- Justificar e registrar no prontuário médico do paciente, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

XXXV- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos acerca dos assuntos pertinentes aos serviços de saúde oferecidos.

XXXVI- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

XXXVII- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

XXXVIII- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso.

XXXIX - Integrar junto à Rede Municipal de Saúde Pública o processo de educação permanente, já implementado, com a participação de equipe própria para o desenvolvimento de atividades junto à residência médica e de residência multiprofissional.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

XL - Contemplar atividade permanente de pesquisa técnica-científica com o objetivo de estudos de novas terapêuticas, em conjunto com a CONTRATANTE.

XLII- Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões técnicas definidas no Plano Operativo Anual.

XLII- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre a localização da residência dos pacientes atendidos quando possível ou que lhe sejam referenciados para atendimento, considerando as regiões em que está dividido o município, ou ainda o município de origem caso não seja de Praia Grande.

XLIII- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, nos documentos oficiais SUS quanto ao atendimento ofertado, arquivando-o no prontuário do paciente, observando-se as exceções previstas em lei.

XLIV- Instalação no COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE do “Serviço de Atendimento ao Cidadão – SAC” que deverá integrar-se de forma eletrônica e *on line* com o “Serviço de Atendimento ao Usuário do SUS - OUVIDORIA-SUS do Ministério da Saúde” existente na Secretaria de Saúde Pública.

XLV- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados a 70% do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades hospitalares e 80% para as despesas de custeio de unidades não hospitalares.

XLVI- Fixar o subsídio mensal do Secretário Municipal de Saúde como limite máximo à remuneração bruta e individual, e consoante o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, dos pagamentos mensais com recursos do Contrato de Gestão, para os empregados e diretores nomeados pela **CONTRATADA**, sendo para os últimos, o vínculo exclusivamente estatutário e, para todos, os padrões praticados na Região da Baixada Santista por entidades congêneres.

XLVII- Além do limite estabelecido no inciso anterior, a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob sua gestão, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes, particularmente as que abrangem o mercado da Região Metropolitana da Baixada Santista.

XLVIII- A **CONTRATADA** disponibilizará, em seu sítio na rede mundial de computadores, a remuneração bruta e individual, paga com recursos do Contrato de Gestão, de todos os seus empregados e diretores, consoante o inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

§ 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cuja divulgação obrigatória segue os termos dos artigos 6º ao 9º da mesma lei referendada.

XLIX- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O PLANO OPERATIVO, anexo, previamente aprovado conforme exigência do art. 116, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666/93, integra o presente Contrato de Gestão, independentemente de transcrição, e deverá ser executado de acordo com as condições nele previstas, até que ocorra sua substituição, através de termo de apostilamento.

O PLANO OPERATIVO, o qual integra o presente instrumento jurídico de contrato, terá **vigência a partir da data de assinatura do Contrato de Gestão até a data de 31 de dezembro de 2018** e será considerado, neste instante, como **PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO**, tendo caráter preparatório aos demais planos operativos subsequentes, podendo sofrer alterações antes do término de sua vigência, desde que previamente pactuado entre as partes.

No PLANO OPERATIVO INTRODUTÓRIO, dentro do seu período de vigência, as metas quantitativas e qualitativas, assim como os indicadores estabelecidos, serão monitorados e avaliados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), a fim de subsidiar novo Plano Operativo a vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FINANCIAMENTO

Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato originar-se-ão do **Fundo Municipal de Saúde da Estância Balneária de Praia Grande (FMS-PG)**, inscrito no CNPJ sob nº 11.252.940/0001-94, bem como das demais verbas específicas de repasse, sendo feito de forma regular e mensal pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande, junto à **CONTRATADA**, em conta bancária específica e exclusiva aberta para este Contrato, de acordo com o explicitado no **Plano Operativo**.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros subsequentes que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste Contrato de Gestão e no Plano Operativo.

Parágrafo Segundo - Os recursos destinados ao presente Contrato deverão ser aplicados no mercado financeiro, e os saldos não utilizados, resultados dessa aplicação,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

função da execução do Contrato de Gestão, sejam aqueles destinados ao custeio ou a investimentos.

I – Na hipótese de concentração, pela **CONTRATADA**, de parte dos serviços gerenciais em suporte técnico direto à Administração, vinculado ao Contrato de Gestão, será admitida a cobrança por rateio, condicionada à efetiva demonstração contábil-financeira da despesa operacional, nos termos da **Ordem de Serviço SESAP n.º. 003/2013**.

Parágrafo Quinto – Estabelecem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que, eventuais condenações em ações judiciais, decorrentes das atividades desenvolvidas em razão do presente Contrato, poderão acarretar a eventual reembolso por parte do município, a pedido da **CONTRATADA**, desde que não configurada revelia ou desídia, ressalvando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Órgão | Funcional Programática | C. Econômica | Fonte | Categoria Econômica |
|----------|------------------------|--------------|-------|---------------------|
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 01 | 302.00.00 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.01 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.02 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.03 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.06 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 05 | 302.00.19 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 02 | 302.00.18 |
| 10.07.00 | 10 302 1003 2365 | 3.3.90.39.50 | 02 | 302.00.18 |

A origem dos recursos previstos neste Contrato de Gestão possui fontes Municipal, Estadual e Federal (conforme Comunicado SDG N° 028/17 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONTRATADA** deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, junto à Área Técnica competente da Administração Pública Municipal, mediante documentação comprobatória constante do **PLANO OPERATIVO**.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

I – o pagamento será feito mediante depósito na conta bancária nº, Banco, agência, de titularidade da **CONTRATADA**, conforme “caput” da Cláusula Nona;

II – deverão ser recolhidos os demais encargos legais incidentes sobre os serviços prestados;

III – deverão ser juntados aos boletins de atendimento dos pacientes o documento de encaminhamento da SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA – SESAP, quando houver, ou de referenciamento ao serviço, por hospitais, para fins de comprovação da utilização do sistema vigente, bem como adequado preenchimento dos sistemas informatizados e ofertas de vagas, respeitando-se a identificação do ente emissor. Estes serão visados pelos órgãos auditores e fiscalizadores competentes da SESAP e quando necessários pelo SUS:

- a) exames e procedimentos realizados conforme Contrato;
- b) atendimento na Unidade Hospitalar;

Parágrafo Primeiro- a liberação de documentação médica seguirá normas legais, assim como resoluções emanadas dos Conselhos Regional e Federal de Medicina.

a) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

b) as contas rejeitadas pelo serviço do controle interno da **CONTRATANTE**, processarão os dados que serão devolvidos à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até 5 (cinco) dias úteis subsequentes àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado de correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

c) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, a **CONTRATANTE** garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo elencado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.

d) as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do Contrato.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação, corrigidos pelo IGP-M/FGV.

Parágrafo Terceiro- Ao final do exercício financeiro do ano vigente, a **CONTRATADA** terá 90 (noventa) dias contados a partir do 1º dia útil do exercício financeiro



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

do ano subsequente para apresentar sua **Prestação Contábil Anual**, devendo, obrigatoriamente, disponibilizar à **CONTRATANTE** os seguintes documentos:

- a) Demonstrativo Integral das RECEITAS e DESPESAS;
- b) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- c) Declaração acerca da regularidade anual no recolhimento das obrigações tributárias, das 03 (três) esferas de governo;
- d) Quantidade de empregados existentes, por cargo e função;
- e) Atendimentos realizados no ano;
- f) Demonstrativo Anual de Resultado;
- g) Razão Analítico Anual;
- h) Balancete Analítico Anual;

Parágrafo Quarto– Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do comunicado específico do e-TCESP.

Parágrafo Quinto– O atraso na entrega da Prestação de Contas referente a um mês, assim como o atraso não justificável da Prestação Contábil Anual, acarretará à **CONTRATADA**, as sanções contratuais vigentes, bem como os demais provimentos administrativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e quando necessário do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, à verificação do movimento dos procedimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Terceiro - A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora pactuados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a Municipalidade, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** facilitará à **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

Parágrafo Quinto - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas constitucionais e gerais, no caso, a Lei Federal n.º 8666/93 com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE** a aplicar, após regular procedimento administrativo, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos;
- d) Rescisão Contratual.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - A partir do conhecimento e antes da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a **CONTRATANTE**, dentro do direito constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, para que terá prazo improrrogável de até 30 (trinta) a partir da notificação.

Parágrafo Quarto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade civil, criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Quinto - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, no repasse do mês subsequente.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** caso cometa qualquer das infrações discriminadas nesta cláusula ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e/ou ética, às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa inicial de 1,00% (um por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, nos casos de faltas consideradas graves ou gravíssimas, após devida apuração e comprovação pela **CONTRATANTE**, mediante a instauração de procedimento administrativo pertinente apartado, garantindo-se ampla defesa e contraditório à **CONTRATADA**;
- c) Caso da reincidência de eventual falta considerada grave ou gravíssima, a multa prevista na alínea "b" do presente parágrafo, poderá ser majorada em até 10% (dez por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona;
- d) No caso de eventual inexecução parcial do Contrato de Gestão, em razão do descumprimento de qualquer um dos incisos previstos na Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada, será aplicada multa compensatória de mesmo percentual estabelecido na alínea "b" anterior, por dia, contado da ocorrência do fato inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;
- e) Caso da reincidência na inexecução parcial do Contrato de Gestão, conforme alínea anterior, o valor da multa poderá ser de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona;
- f) Será aplicada multa sobre resultado qualitativo no valor de até 10% (dez por cento) do valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, de forma proporcional em razão do resultado obtido nas avaliações de metas e indicadores constantes do Plano Operativo vigente caso ocorra eventual redução da pontuação média obtida nas últimas 03 (tres) avaliações realizadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA) abaixo da média aritmética de 90% (noventa por cento) e caso a situação se mantenha no trimestre seguinte, sendo que a parcela da multa a ser descontada deverá incidir sobre as despesas



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

administrativas previstas na Planilha de Despesas apresentada pela **CONTRATADA**, para a celebração do PLANO OPERATIVO, sobre a remuneração estabelecida ao seu corpo diretivo, sendo a multa devidamente rateada por seus membros;

g) O montante da multa apurada, após o término do procedimento administrativo de apuração, seja considerando as multas incidentes devido faltas graves ou gravíssimas ocorridas, seja por inexecução parcial das obrigações e/ou eventuais reincidências, seja em razão das avaliações das metas e resultados obtidos junto ao Plano Operativo vigente, será descontado do valor do custeio a ser repassado no mês subsequente, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do custeio mensal estabelecido no "caput" da Cláusula Nona, sendo o valor residual distribuído aos demais meses subsequentes de forma proporcional, mantendo-se o limite ora estabelecido;

h) Suspensão de participar de licitações, chamamentos públicos, credenciamentos e seleções públicas e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº. 8.666/1993, caso:

- a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto do Contrato de Gestão;
- c)** Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal em virtude de eventuais atos ilícitos praticados.

Parágrafo Oitavo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto nas Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores, e subsidiariamente (e no que couber) a Lei Federal nº 9784/1999;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Parágrafo Nono - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da infração, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade;

Parágrafo Décimo - As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras;

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de aplicação de sanções administrativas, a CONTRATANTE deverá cumprir o disposto nos arts. 191 e 192 das Instruções No. 02/2016 do TCESP (Da Aplicação de Sanções), quais sejam:

"Art. 191. Os Poderes, Órgãos e Entidades de que tratam os arts. 102, 114 e 144 destas Instruções deverão comunicar a este Tribunal, in continenti, as sanções que tenham sido aplicadas às entidades receptoras de recursos públicos, previstas no art. 103 da Lei Complementar nº 709, de 14 de junho de 1993, bem como eventuais reabilitações.

Art. 192. A comunicação de que trata o artigo anterior, disciplinada em manual próprio, será efetuada em conformidade com o Sistema Apenados disponível na página eletrônica deste E. Tribunal."

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que as atividades contratadas não poderão ser reduzidas ou interrompidas neste prazo, ou rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante à;

I - Falta da prestação de contas mensal e da prestação contábil anual, seja parcial e/ou final, no prazo estabelecido;

II - Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** poderá dar por rescindido o presente Contrato e pleitear por perdas e danos, independentemente de aviso prévio, se a



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

CONTRATANTE for inadimplente no pagamento pelos serviços objeto do presente contrato pelo prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data ajustada para o pagamento.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão do Contrato, com exceção à hipótese prevista no parágrafo 1º, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora pactuados, a multa cabível poderá ser duplicada.

Parágrafo Quarto – No caso de encerramento e/ou rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **CONTRATADA**, conforme estabelecido nos termos do Contrato de Gestão, a Municipalidade poderá arcar com as despesas referentes à dispensa de pessoal ou outras de qualquer ordem, que se somem para que haja o encerramento total da prestação objeto do presente contrato, mediante disponibilidade orçamentária existente.

Parágrafo Quinto – No caso de paralisação, rescisão ou encerramento por denúncia do contrato de gestão ou, ainda, de desqualificação ou extinção da entidade **CONTRATADA** como Organização Social (OS), a **CONTRATANTE** deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens permitidos ao uso, quanto à restituição de eventuais saldos de recursos repassados e quanto à destinação de eventuais saldos de recursos captados ou gerados em virtude da execução contratual e dos rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pela **CONTRATANTE**, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Primeiro - Da decisão da **CONTRATANTE** que rescindir o presente Contrato cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo 1º, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

poderá ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Primeiro - O presente **CONTRATO** poderá ser aditado, alterado parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa e de comum acordo entre as partes, que deverá ser submetida à autorização do Secretário de Saúde Pública, após deliberação da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo - À **CONTRATANTE** será permitida a alteração do **CONTRATO DE GESTÃO** para melhor adequação às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, assegurados os direitos da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - À **CONTRATADA** será permitida, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, para melhor atender às finalidades de interesse público ou para adequação técnica do projeto aos seus objetivos, o remanejamento de valores constantes da planilha orçamentária inicial, desde que o valor final de contratação não seja alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará as publicações oficiais, em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nas Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 05 (cinco) anos, referente ao período de **01 de agosto de 2018 a 01 de agosto de 2023**.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula, não exime a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de encerramento contratual por decurso do prazo de vigência do Contrato de Gestão conforme "caput", a **CONTRATANTE** deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados do término do prazo estipulado para a **CONTRATADA** prestar contas do último ano-exercício, a comprovação de encerramento de todas as contas, com demonstração da devida destinação dos saldos de recursos repassados, captados ou gerados em função da execução contratual,



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

para aquele órgão ou para as contas do novo contrato de gestão vinculado ao objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Eventuais dispêndios advindos por parte da **CONTRATADA**, seja na vigência ou no término do presente Contrato, serão suportados pela **CONTRATANTE** dentro de um procedimento administrativo específico para esse fim, conforme **PLANO OPERATIVO**.

II - O presente Contrato deverá ser revisto por Termo Aditivo, se por circunstâncias imprevisíveis à época de sua feitura, tornar-se lesivo a qualquer uma das partes.

III - Os dados, informações e documentos referentes às prestações anuais de contas deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, observando a formatação prevista nas disposições atinentes ao e-TCESP, divulgadas em Comunicado específico na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Para tanto, as partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão possuir *login* e senha de acesso ao processo eletrônico, nos termos do Comunicado específico do e-TCESP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Para plena firmeza do pactuado, e como prova de assim haverem entre si, devidamente ajustado e contratado, é lavrado o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e juntamente com 02 (duas) testemunhas signatárias, pelo que eu, digitei, assino _____ e dato. Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos de de 2018, ano da emancipação.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

Processo Administrativo nº 12.451/2.018



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO IV

MODELO DE PLANO OPERATIVO

Caberão às organizações sociais proponentes – em observância as determinações de qualificação presentes na Lei Municipal nº 1.398/2008, alterada pela Lei Municipal nº 1794/2015, e demais alterações subsequentes; nos dispositivos da Lei Municipal nº 1808, de 30 de junho de 2016 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 6099, de 23 de agosto de 2016, com as alterações posteriores, e portarias, ordens de serviço, manuais, regulamentos e regimentos do Ministério da Saúde e dos Tribunais de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e da União (TCU) sobre o assunto – elaborar proposta de Plano Operativo Introdutório.

Insta informar preliminarmente que, consoante o estabelecido no artigo 3º, do Decreto Municipal nº 6099, de 23 de agosto de 2016, o COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE é referência municipal e tem por objetivos operacionais:

I - Na qualidade de hospital de referência na assistência, sob responsabilidade de sua estrutura diretiva, a nível secundário e terciário:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes que regem e regulamentam as políticas de saúde para os hospitais do Sistema Único de Saúde;*
- b) Garantir a integralidade do cuidado através de práticas interdisciplinares e multiprofissionais, bem como pelo funcionamento harmônico e sinérgico das diversas unidades funcionais;*
- c) Ser parte integrante ao Sistema Único de Saúde, nos âmbitos loco-regional e metropolitano, de acordo com as políticas estratégicas definidas em nível nacional, estadual e regional, atuando em apoio à Rede Municipal de Saúde como um todo;*
- d) Garantir equilíbrio entre qualidade e custo através da implementação de ações gerenciais e assistenciais;*
- e) Participar no desenvolvimento, implantação e implementação de novas tecnologias aplicadas à área da saúde;*
- f) Oferecer-se como campo de validação de novas tecnologias a serem aplicadas ao Sistema Único de Saúde;*
- g) Prestar serviços de saúde, assistência farmacêutica, qualificação profissional e de educação permanente à sociedade, respeitando a legislação vigente e a contratualização com os gestores do SUS.*

II - Na qualidade de campo de ensino e educação permanente:

- a) Oferecer campo para o ensino de graduação na área da saúde e afins;*



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

- b) Oferecer campo para programas de pós-graduação destinados a profissionais de saúde e afins;
- c) Favorecer e incentivar o desenvolvimento da investigação científica tecnológica no campo das ciências da saúde, respeitadas as limitações financeiras e questões éticas;
- d) Constituir equipes de saúde de acordo com as normas éticas e legais do exercício profissional;
- e) Oferecer campo para a qualificação em administração hospitalar e de serviços de saúde;
- f) Buscar e manter intercâmbio, seja com instituições nacionais e/ou internacionais, nos âmbitos da educação, da assistência à saúde.

Este instrumento deverá conter capítulos e quesitos considerados obrigatórios, que poderão ser complementados por elementos e capítulos adicionais, conforme entendimento das organizações sociais candidatas, sendo objeto de adequações tão logo ocorra a seleção da organização social vencedora do Edital, em reunião conjunta da Comissão de Monitoramento e Avaliação e com os diversos Departamentos da Secretaria de Saúde Pública.

A tabela abaixo oferece um exemplo dos capítulos obrigatórios do sumário:

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O PLANO OPERATIVO ANUAL
- 1.2. HISTÓRICO INSTITUCIONAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CANDIDATA
- 1.3. CARACTERIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

2. CARACTERIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO

- 2.1. ESTRUTURA DO HOSPITAL
- 2.2. DOS FLUXOS DE TRABALHO
- 2.3. DAS ALTERAÇÕES NO PLANO OPERATIVO
- 2.4. DA VIGÊNCIA DO PLANO OPERATIVO

3. DAS NOVAS MODALIDADES DE ATENÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR IRMÃ DULCE

- 3.1. A PORTA DE ENTRADA TIPO GERAL DO HMID NA RUE/RRAS 07
- 3.2. O NEFROPG (CNES Nº 7919697)
- 3.3. A UPA 24 HORAS DOUTOR CHARLES ANTUNES BECHARA (CNES Nº. 7070713)

4. METAS FÍSICAS – ATENÇÃO À SAÚDE

5. AÇÕES E INDICADORES QUALITATIVOS

- a) Atenção à saúde
- b) Participação nas políticas prioritárias do SUS
- c) Gestão hospitalar
- d) Desenvolvimento profissional
- e) Atendimento às urgências e emergência na porta de entrada tipo geral do HMID e na unidade de pronto atendimento Doutor Charles Antunes Bechara
- f) Atendimento ambulatorial de média e alta complexidade em Nefrologia
- g) Atendimento ambulatorial ortopédico de pós-trauma

6. AVALIAÇÃO DAS METAS

- 6.1. DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

6.1.1. *Repasse Financeiro:*

6.1.2 *Estimativa de Despesa Mensal para o Contrato de Gestão, a Porta de Entrada Tipo Geral do HMID, o Nefro PG e a UPA 24h Dr. Charles Antunes Bechara.*

6.1.3. *Metodologia de Pontuação – Metas Físicas*

6.1.4. *Metodologia de Pontuação - Metas Qualitativas*

6.2. **CRONOGRAMA DE AVALIAÇÃO.**

A proposta de Plano Operativo deverá apresentar capítulo introdutório que demonstre a capacidade técnica de estabelecer diagnóstico situacional do serviço a ser assumido, evidenciando o desassombro no uso dos instrumentos de planejamento do Sistema Único de Saúde e das informações presentes publicamente nos diversos endereços eletrônicos de sistemas informatizados do Ministério da Saúde, abrangendo dissertação sobre aspectos regulatórios, dimensionamento da capacidade instalada para a população abrangida, atenção aos componentes de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador e política de humanização e educação permanente.

Neste capítulo introdutório deverá constar um subcapítulo dedicado ao histórico institucional da organização candidata, demonstrando suas expertises, experiências atuais e pregressas de gestão de unidades de saúde, tempo de experiência e excelência em saúde, premiações e títulos acadêmicos.

Um capítulo deverá ser dedicado à caracterização do processo de trabalho, esclarecendo detalhes sobre o fluxo e elementos do regimento interno dos diversos serviços prestados pelo Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Um terceiro capítulo deverá pormenorizar as propostas de atuação nas diversas modalidades de atendimento do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, sendo dedicado capítulos específicos à Porta de Entrada Tipo Geral da Rede Regional de Urgência e Emergência da RRAS07, ao NefroPG (CNES nº 7919697), ao UPA 24 horas Doutor Charles Antunes Bechara (CNES nº. 7070713) e ao serviço ambulatorial de traumatologia.

Deverá ser apresentada, conforme Tabela indicativa, a proposta de distribuição de rateio das despesas anuais, conforme referência contida no ANEXO V.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

O Plano Operativo proposto deverá ter metas, físicas e qualitativas, compatíveis com os componentes assistenciais existentes no Complexo Hospitalar Irmã Dulce, buscando-se garantir as qualificações, habilitações e complexidade da oferta assistencial histórica do Complexo Hospitalar Irmã Dulce, conforme informações de faturamento e estrutura publicamente disponível no DATASUS. A tabela abaixo apresenta as características mínimas de oferta e monitoramento, podendo ser acrescentadas novas propostas de serviços e indicadores. METAS FÍSICAS – ATENÇÃO À SAÚDE

Planejamento Operacional de Atenção ao Paciente Internado.

Meta: Manutenção da média de permanência e taxa de ocupação hospitalar pactuadas no Planejamento Operacional.

Prazo: vigente a partir da assinatura do Termo.

Pontuação: 50 Pontos.

| Nº. Intern./leito/ mês (TOH=80 %) | Nº. Intern./ Mês (TOH=80 %) | M P | Pac. Dia/ Mês (TOH 80%) | Leitos Dia/ Mês | Leitos (CN ES) | Especialidades | Pontuação |
|-----------------------------------|-----------------------------|-----|-------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------|
| 5,00 | 110 | 4,8 | 528 | 660 | 22 | Cirúrgica | 10 |
| 3,12 | 94 | 7,7 | 720 | 900 | 30 | Clínica | 10 |
| 8,00 | 208 | 3 | 624 | 780 | 26 | Obstétrica | 10 |
| 4,00 | 64 | 6 | 384 | 480 | 16 | Pediátrica | 10 |
| 1,54 | 17 | 15 | 264 | 330 | 11 | Psiquiátrica | 10 |



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

O leito de Pneumologia Sanitária compõe o efetivo da Clínica Médica.

Manutenção das cirurgias eletivas municipais.

Meta: Conforme quadro abaixo

Prazo: vigente a partir da assinatura do Termo.

Pontuação: 10 Pontos.

| Estratificação das Cirurgias Eletivas | |
|---|------------------------|
| Origem | Meta Mínima |
| Lista Oficial de cirurgias eletivas de média complexidade do município, na qual se inclui a lista de urgências eletivadas cujo percentual de composição não poderá ser superior a 25% do total do total realizado no mês. | 56 |
| Esterilizações cirúrgicas em Mulheres não gestantes da lista Oficial de laqueaduras do programa Municipal de Planejamento Familiar. | 04 |



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Colaborar com o Programa Municipal de Planejamento Familiar com a colocação de Dispositivos intrauterinos no pós-parto.

Meta: promover um mínimo de 10% de colocações de Dispositivos intrauterinos/mês nos partos realizados no nosocômio, quando existentes e adequadamente indicados com autorização da equipe de Planejamento Familiar ou Atenção Básica (Caso não exista manifestação do Subsecretaria de Atenção à Saúde, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 05 (cinco) Pontos.

Proporcionar atendimento na Porta de Entrada – Boqueirão e Unidade de Pronto Atendimento – UPA Samambaia de livre demanda e de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados e pontos facultativos, às urgências e emergências, garantindo acolhimento com classificação de risco, estabilização, primeira atenção qualificada e resolutiva, tratamento integral do agravo (na esfera de atuação de urgência e emergência), e o adequado referenciamento – quando necessário – dentro do Sistema Único de Saúde, por meio do acionamento dos mecanismos de regulação estabelecidos pela Secretaria de Saúde Pública de Praia Grande. A Unidade de Pronto Atendimento - UPA Samambaia, atenderá 100% da demanda espontânea, vindas através de ambulâncias do SAMU e referenciados, com diferencial de que o traslado de pacientes para outros serviços será realizado pela contratada, exceto para o domicílio.

Meta: Atendimento de 100% da demanda espontânea e referenciada pelas unidades ambulatoriais da rede municipal de Praia Grande, bem como do SAMU Regional Litoral Sul. (caso não exista manifestação de descumprimento pelo Ouvidor SUS, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 05 (cinco) Pontos.

Manutenção, na Porta de Entrada Tipo Geral do CHID, de 07 Leitos de Observação Misto, 10 Leitos



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

de Repouso (sendo 05 Leitos Femininos e 05 Leitos Masculinos), 01 (um) leito de Isolamento, 07 Leitos de Estabilização Adulto e 04 (quatro) leitos de estabilização pediátrica, 02 leitos de observação infantil e 01 leito de isolamento infantil (obs: segundo o novo Plano Regional da RUE/RRAS 07, o município de Praia Grande – no que tange a leitos de retaguarda - poderá qualificar 20 leitos existentes e 20 leitos novos.

Meta: Entrega de relatório mensal emissão de rotatividade dos Leitos ao Gestor.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 5 (cinco) Pontos.

Adequado dimensionamento da oferta de exames diagnósticos (Eletrocardiograma, Radiologia, Tomografia Computadorizada e Exames Laboratoriais, bem como Endoscopia, Ultrassonografia em regime diário e/ou de plantão à distância) e de serviços de hemoterapia para atendimento integral e pleno da demanda da Porta de Entrada tipo Geral do CHID e da UPA 24h Dr. Charles Antunes Bechara.

Meta: Entrega de relatório mensal da quantidade utilizada, comprovada pelo adequado Faturamento - BPA.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 05 (cinco) Pontos.

Manter, em tempo integral, o efetivo de recursos humanos diretamente ligados ao atendimento de urgência e emergência, bem como a oferta de interconsultas nas diversas especialidades médicas presentes no HMID (inclusive equipe de anestesiologia), promovendo - no caso de ausência - a imediata reposição do efetivo profissional pactuado.

Meta: disponibilidade plena para atendimento de, no mínimo, por plantão de 12 horas (diurno e noturno), um (01) profissional Médico Chefe de Pronto Socorro, um (01) profissional Médico da especialidade Cirurgia Geral, três (03) profissionais Médicos da especialidade Clínica Médica, (01) profissional Médico da especialidade Gineco / Obstetrícia, dois (02) profissionais Médicos da



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

especialidade Ortopedia/Traumatologia, dois (02) profissionais Médicos da especialidade Pediatria (no local e/ou unidade avançada de retaguarda, conforme definição de necessidades da SESAP) e um (01) profissional de Odontologia na especialidade de Buco Maxilo Facial. Deverá constar também, no quadro de funcionários efetivo, noventa e sete (97) profissionais de Enfermagem (Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares), dois (02) supervisores administrativos, 1 (um) gerente e oito (08) Recepcionistas (a instituição apresentará mensalmente a escala de profissionais atuando na Porta de Entrada, sujeitando-se a eventuais ações de monitoramento das diversas instâncias responsáveis por avaliação e controle do cumprimento dos recursos humanos pactuados). Serão considerados, como parte do efetivo profissional em regime de CLT, recursos humanos em férias e afastamentos até 6 meses.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 03 (três) Pontos.

Promover o atendimento de urgências odontológicas – 24h/dia, de forma contínuo, inclusive finais de semana e feriados – na Porta de Entrada do Tipo Geral do Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Meta: Executar atendimentos de urgência em atenção odontológica (03.01.06.006-1), garantindo-se o acesso aos códigos de procedimento SIGTAP n°. 03.07.02.001-0, n° 04.14.02.012-0, n° 04.14.02.013-8, n° 03.01.10.015-2, n° 04.14.02.024-3, n° 04.04.02.044-5, n° 04.14.02.038-3, n° 04.14.02.35-9, n° 04.04.02.061-5 e n° 02.04.01.018-7, bem como demais pertinentes ao atendimento de urgência odontológica, garantindo-se a adequada referência e contrarreferência à rede municipal de odontologia.

Manter o efetivo de recursos humanos necessários ao componente específico da RUE/RRAS 07, particularmente os recursos humanos de médico horizontalista, enfermagem, nutrição, psicologia e assistência social.

Meta: Disponibilização de relatório mensal contendo a escala de trabalhos dos profissionais ligados ao incentivo Ministerial.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: Diretamente condicionado ao repasse Ministerial previsto no anexo II da Portaria GM/MS nº 2395/2011.

Manutenção de todos os condicionantes necessários para o funcionamento na condição de UPA 24h Ampliada, habilitada e qualificada, segundo os critérios da Portaria GM/MS nº 10, de 03/01/2017, junto a UPA 24h Doutor Charles Antunes Bechara (CNES nº 7070713), destacando-se o mínimo de 09 (nove) médicos por plantão 24hs, sendo 5 diurnos e 4 noturnos (sendo, deste efetivo de recursos humanos, a garantia de cessão de 180 horas semanais de profissionais de clínica médica provenientes da CONTRATANTE), 15 leitos de observação, 4 leitos de sala de urgência e atendimentos com classificação de risco / mês (03.01.06.011-8) integral, buscando a garantia da produção mínima estabelecida no artigo 38º da referida portaria.

Meta: A instituição apresentará mensalmente a escala de profissionais atuando na Unidade de Pronto Atendimento, bem como atualizado cadastro no CNES, sujeitando-se a eventuais ações de monitoramento das diversas instâncias responsáveis por avaliação e controle do cumprimento dos recursos humanos pactuados. Serão considerados, como parte do efetivo profissional, recursos humanos em férias e afastamentos até 2 meses.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 5 (Cinco) Pontos.

Adequado encaminhamento para internação em serviços hospitalares, através do sistema CROSS (referências do Ente Estadual) ou de e-mail/sistema informatizado (leitos hospitalares municipais), conforme pertinência, quando pacientes não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação nas unidades não hospitalares do Complexo.

Meta: 100% da microrregulação com comprovação disponível para consulta (Caso não existam manifestação de descumprimento pela SESAP, entenda-se como meta cumprida).

Pontuação: 02 (dois) Pontos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Prestação ambulatorial de Serviços de Nefrologia de média e alta complexidade em Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com diálise peritoneal (Código SCNES 15.14) no NefroPG (CNES 7919697).

Meta: Manutenção da capacidade de acompanhamento de 214 clientes SUS em ambulatório pré-dialítico e até 214 pacientes SUS na alta complexidade (sendo a alta complexidade condicionada à autorização, bem como pertinente financiamento, pelo Ministério da Saúde).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 5 (cinco) Pontos.

Prestação ambulatorial de Serviços de Nefrologia de média e alta complexidade em Unidade Especializada em DRC com TRS/Diálise tipo IV com diálise peritoneal (Código SCNES 15.14) no NefroPG (CNES 7919697).

Meta: Garantia da confecção, quando indicado pelo ambulatório pré-dialítico, da fístula arterio-venosa de acesso à hemodiálise ou o de cateter para diálise peritoneal;

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 5 (cinco) Pontos.

AÇÕES E INDICADORES QUALITATIVOS

A) Atenção à Saúde

Relatório mensal assinado pelos membros da Comissão de Infecção Hospitalar e Comitê de Investigação Hospitalar (mencionar número do memorando de envio), em observância ao Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), conforme Portaria nº 2.616/1998 e RDC nº 048/2000.

Meta: Uniformização do Relatório Mensal e apresentação anual do PCIH

Prazo: a partir da vigência do POA.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Pontuação: 2 (dois) Pontos.

Representantes da Equipe Médica da Obstetrícia e da Equipe Médica da Pediatria do CHID nas reuniões da Comissão Municipal de Mortalidade Materno-Infantil.

Meta: participação nas reuniões mensais (caso não exista manifestação da referida Comissão, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 4 (quatro) Pontos.

Manutenção da estrutura operacional integrada ao OuvidorSUS municipal.

Meta: 100% de registro e entrega de protocolo de atendimento ao usuário demandante (caso não exista manifestação da OuvidoriaSUS, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: A partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) Ponto

Composição das Comissões: Comissão de Prontuário Médico, Comissão de Óbitos, Comissão de Ética Médica e de Enfermagem, Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Nutrição Enteral e Parenteral e Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante, respeitando a legislação em vigor.

Meta: 100% das Comissões ativas com entrega de relatório semestral com as respectivas Atas das reuniões realizadas.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) Ponto

Relatório de Alta

Meta: 90% das amostras auditadas nos prontuário das internações municipais da competência vigente com o Relatório de Alta completo com uma via entregue ao cliente/paciente, bem como sua ciência registrada.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) Ponto

Taxa de Identificação da Origem do Paciente, independentemente da origem do mesmo.

Meta: identificar a origem dos pacientes atendidos.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) Ponto

Apresentação de Faturamento AIH, BPA (Consolidado e/ou individual) ou APAC (relativo a todo o Complexo Hospitalar Irmã Dulce).

Meta: 100% do faturamento, referente às saídas até prazo legal instituído pelo Ministério da Saúde.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) Ponto

Emitir relatório referente ao uso, controle de utilização e estoque dos imunobiológicos, notificação de vacina BCG, vacina contra Hepatite B e imunoglobulina contra Hepatite B (mencionar número do memorando de envio).

Meta: Encaminhar boletim mensal das doses de vacina, imunoglobulinas (se aplicadas) e o número de nascidos vivos (caso não exista manifestação da Divisão de Vigilância Epidemiológica, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: 5º dia útil do mês seguinte.

Pontuação: 1 (um) Ponto

Controle de utilização e estoque de imunobiológicos (vacinas, soros e afins) nas Unidades não Hospitalares de Urgência e Emergência do CHID.

Meta: Boletim mensal de doses de vacinas aplicadas entregue à DVE até o 5º dia útil do mês seguinte, bem como Fichas de Notificação de Atendimento Antirrábico e de Atendimento a Acidentes com Animais Peçonhentos corretamente preenchidas e entregues semanalmente à DVE



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

(na SESAP ou na sala da DVE no HMID).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) ponto.

Realização de diagnóstico e das condutas estabelecidas no protocolo de investigação de Microcefalias e/ou Alterações do Sistema Nervoso Central.

Meta: notificar todas as microcefalias, conforme parâmetros do MS (Intergrowth 21st.) e da SES/SP e todos os casos de Alterações do SNC, e seguir os protocolos do MS/SES/SESAP.

Pontuação: 1 (um) ponto.

Declarações de óbito (DO), primeira via, entregues à Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) corretamente preenchidas (ou as 3 vias, quando canceladas) no prazo de 3 dias úteis após a ocorrência do óbito.

Meta: 90% das DO entregues conforme estabelecido (caso não exista manifestação do DVE, entenda-se como meta cumprida.)

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) Ponto

Declarações de nascidos Vivos (DNV), primeira via, entregues à Divisão de Vigilância Epidemiológica (DVE) corretamente preenchidas (ou as 3 vias, quando canceladas) no prazo de 3 dias úteis após a ocorrência do nascimento.

Meta: 90% das DNVs entregues conforme estabelecido (caso não exista manifestação do DVE, entenda-se como meta cumprida.)

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) Ponto

Notificar DVE em até 24h (com envio posterior de ficha de Notificação) as doenças de notificação



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

imediate (Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória – Portaria N° 205/MS, de 17/02/2016). As fichas de notificação corretamente preenchidas deverão ser entregues à DVE no prazo de 3 dias úteis após a notificação (entrega na SESAP ou na sala da DVE localizada no CHID).

Meta: notificar 100% dos casos conforme estabelecido (caso não exista manifestação do DVE, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: 24 h para notificação e até 3 dias para entrega da Ficha de Notificação.

Pontuação: 1 (um) Ponto.

Notificação mensal das Paralisias Flácidas Agudas, conforme fluxo estabelecido (caso não exista manifestação do DVE, entenda-se como meta cumprida).

Meta: 5º dia útil do mês seguinte.

Prazo: relatório mensal com as informações constantes da planilha estabelecida.

Pontuação: 1 (um) Ponto.

B) Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

Garantir diagnóstico (exames laboratoriais), inclusive dos abortos, e tratamento oportuno de HIV e sífilis na esfera de competência da atenção hospitalar, bem como a adequada notificação.

Meta: abranger 100% das gestantes e recém-nascidos (caso não exista manifestação dos Departamentos de Vigilância em Saúde ou de Assistência à Saúde, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 5 (cinco) Pontos.

Programa SISCOLO: identificação das cirurgias por neoplasia de colo uterino realizadas no HMID com procedimento (conização à frio, CAF, amputação de colo ou histerectomia pós-conização), data de realização e resultado de anatomopatológico da peça cirúrgica (a ser apresentado em



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

competência posterior de acordo com data da emissão de laudo)

Meta: relatório mensal.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) Ponto.

Taxa de cesáreas no SUS

Meta: manutenção da taxa de cesáreas para valores inferiores a 25% (conforme Portaria GM nº466 de 15 de junho de 2000) com tolerância de valores de até 48% para fins de pontuação em relatório mensal, bem como clara definição de motivo da Cesárea em CID/Procedimento Hospitalar (adotar SIHD como fonte oficial de dados).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 2 (dois) Pontos.

5.18. Número de internação por Diabetes Mellitus e suas complicações na população de 30 a 59 anos por competência mensal (conforme Fonte- item 19 do Pacto pela Saúde – in: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/pacto/2010/pactdescr.htm>)

Meta: 100% das internações computadas ao indicador apresentadas no SIHD/ Gestor Municipal mensalmente, Procedimento Hospitalar 0303030038.

Prazo: a partir da vigência do contrato.

Pontuação: 01 (um) ponto

5.19. Número de internação por Acidente Vascular Encefálico (AVE) na população de 30 a 59 anos por competência mensal (conforme Fonte- item 20 do Pacto pela Saúde – in: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/pacto/2010/pactdescr.htm>)

Meta: 100% das internações computadas ao indicador apresentadas no SIHD/ Gestor Municipal mensalmente, Procedimento Hospitalar 0303040149.

Prazo: a partir da vigência do contrato



Pontuação: 01 (um) ponto

C) Gestão Hospitalar

Relatório da Central de Regulação de Internações Hospitalares (CRIH), por meio do sistema informatizado indicado da SESAP

Meta: Emissão de relatório mensal que contenha o fluxo de pacientes atendidos.

Prazo: três meses a partir da assinatura do POA 2018.

Pontuação: 08 (oito) pontos.

Alimentação regular do sistema Informatizado das filas de espera eletivas, instituindo pela Secretaria de Saúde.

Meta: Manutenção da alimentação do sistema indicado pela SESAP.

Prazo: 3 (três) meses a partir da assinatura.

Pontuação: 08 (oito) Pontos.

Agendamento de consultas de puericultura e puerpério diretamente na agenda informatizada da Atenção Básica, com resumo de alta que permita a adequada identificação da puericultura de risco.

Meta: 100% de prematuros e de puérperas/recém-nascidos com alterações patológicas no agendamento na Atenção Básica garantido na alta hospitalar (caso não exista manifestação do Departamento de Atenção à Saúde, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 05 (cinco) pontos.

Apresentação da prestação de contas à área técnica da Secretaria de Finanças no prazo máximo de 60 dias após último dia do mês vigente.

Meta: Protocolização de ofício de encaminhamento da prestação de contas mensal à área técnica



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

da Secretaria de Finanças, referente à competência anterior (caso não exista manifestação da SEFIN junto à SESAP, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 03 (três) pontos.

D) Desenvolvimento Profissional

Participação na criação e operacionalização de protocolos clínicos e fluxos de encaminhamento para as Redes de Atenção à Saúde da Baixada Santista, no que for pertinente ao componente hospitalar envolvendo o Hospital Municipal Irmã Dulce.

Meta: Entrega de tais instrumentos ao Gabinete da SESAP, através de Ofício Superintendência, destinando-os aos representantes municipais dos Grupos Condutores Regionais das Redes de Atenção à Saúde da Baixada Santista, quando formalmente solicitado por estes (caso não exista manifestação do respectivo Grupo Condutor, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 5 (cinco) pontos

Fortalecimento das atividades conjuntas dos Contratantes no desenvolvimento de um Programa de Educação Permanente em Saúde integrado, com ênfase multiprofissional e que inclua os recursos humanos de todas as unidades do CHID.

Meta: Realização de capacitação mensal, junto a Rede de Atenção Básica com a apresentação de lista de presença (caso não exista manifestação da NEP, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 5 (cinco) ponto.

Criação de Campos de Estágio, com definição de preceptores e objetivos educacionais, para graduação e pós-graduação médica e multiprofissional no Hospital Municipal Irmã Dulce.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Meta: Manutenção de 6 (seis) estágios para os Programas Municipal de residência em Medicina de Família e Comunidade nas áreas de conhecimento de Obstetrícia, Urgência e Emergência Clínica e Pediátrica, UTI, cirurgia e anestesiologia, dentro dos objetivos educacionais a serem apresentados pela SESAP

Prazo: três meses a partir da vigência do POA.

Pontuação: 5 (cinco) pontos.

E) Atendimento às Urgências e Emergência na Porta de Entrada Tipo Geral do HMID e na Unidade de Pronto Atendimento Doutor Charles Antunes Bechara.

Manutenção da classificação de risco no acolhimento dos pacientes na UPA Dr. Charles Antunes Bechara., de acordo com padrões nacionais e internacionais reconhecidos.

Meta: Manter a proporcionalidade de Nº de atendimentos médicos/mês (03.01.06.010003.01.06.009-6 03.01.06.002-9) com o Nº de atendimentos de classificação de risco /mês (03.01.06.011-8).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 07 (sete) pontos.

Classificação de Risco ininterrupta, seja para o atendimento à demanda espontânea, seja para a classificação de risco dos leitos de Estabilização da Porta de Entrada.

Meta: Relatório mensal de estratificação dos tempos de atendimento para auditoria desta classificação, e a estratificação espacial por cores vermelho e amarelo nos leitos de Estabilização.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 07 (sete) pontos.

Diretrizes da Política Nacional de Humanização.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Meta: Entrega do relatório mensal de Pesquisa de Satisfação do usuário.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) ponto.

Núcleo de Acesso e Qualidade Hospitalar (NAQH).

Meta: Manutenção de tal instância, com disponibilização, em até 30 dias, dos relatórios de decisões do mês ou atas em consonância com as recomendações estabelecidas na Política Nacional de Atenção Hospitalar (Portaria GM/MS nº. 3.390/2016 e subsequentes). Tais instrumentos deverão ser juntados pelo representante da Secretaria em processo administrativo próprio.

Prazo: a partir da vigência do POA

Pontuação: 1 (um) ponto.

Horizontalização do cuidado nos leitos disponibilizados na Porta de Entrada Tipo Geral do CHID.

Meta: Manter equipe multiprofissional de referência que atue no serviço com escala de trabalho pré-definida, em contraposição à forma de organização do trabalho em que os profissionais têm uma carga horária distribuída por plantão. Promover a organização do trabalho das equipes multiprofissionais de forma horizontal, em regime conhecido como "diarista", utilizando-se prontuário único compartilhado por toda a equipe. (Portaria de Consolidação nº 6, art. 861, parágrafo VI).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) ponto.

Plano de Segurança do Paciente.

Meta: Manter um Núcleo de Segurança do Paciente nos moldes descritos na Resolução RDC/ANVISA nº 36/2013.

Prazo: a partir da vigência do POA.



Pontuação: 1 (um) ponto.

Diretrizes Terapêuticas e Protocolos Clínicos.

Meta: Disponibilizar, para consulta e cumprimento por parte da equipe multiprofissional, na Porta de Entrada, bem como acessível para todas as alas do Hospital, compêndio atualizado a cada 6 meses, ou sempre que necessário, contendo os protocolos de classificação de risco, protocolos clínico-assistenciais e procedimentos administrativos pertinentes ao atendimento ao usuário SUS (caso não exista manifestação dos Departamentos de Vigilância em Saúde ou de Assistência à Saúde, entenda-se como meta cumprida).

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 3 (três) pontos.

F) Atendimento Ambulatorial de Média e Alta Complexidade em Nefrologia

Normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas no serviço de diálise do NefroPG.

Meta: Disponibilizar, para fácil acesso de toda a equipe responsável pelo serviço de diálise do NefroPG, os processos de trabalho do serviço, conforme preconizado no art. 7º. da RDC nº. 11/2014 ou legislação que venha a substituí-la.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 2 (dois) pontos.

Plano de Segurança do Paciente no NefroPG.

Meta: Disponibilizar, para as autoridades sanitárias competentes, as informações referentes à avaliação da qualidade e monitoramento dos processos desenvolvidos no serviço.

Prazo: a partir da vigência do POA.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Pontuação: 2 (dois) pontos.

Plano de Atendimento à Pessoa Portadora de Hepatites Crônicas.

Meta: Os pacientes recém-admitidos no programa de tratamento dialítico com sorologia desconhecida para hepatite B devem ser assistidos, durante todo o procedimento hemodialítico, em máquinas específicas para esse tipo de atendimento.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) ponto.

Qualidade da água de abastecimento do serviço de diálise do NefroPG.

Meta: Garantir os condicionantes necessários para a manutenção do padrão de potabilidade em conformidade com a normatização vigente.

Prazo: a partir da vigência do POA.

Pontuação: 1 (um) ponto.

G) Atendimento Ambulatorial ortopédico de pós-trauma

Manutenção de serviço ambulatorial ortopédico de pós-trauma com uma capacidade instalada mínima para atendimento de 280 pacientes/mês no Complexo Hospitalar Irmã Dulce.

Prazo: 3 (três) meses a partir da vigência do POA.

Pontuação: 3 (três) pontos.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA (VALORES ANUAIS)

O Termo de Referência objetiva apresentar valores anuais como elemento norteador do rateio da natureza das despesas.

Atualmente, conforme valores informados no item X, o valor de custeio anual será correspondente a R\$ 135.963.648,00 (Cento e trinta e cinco milhões, novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e oito reais) cuja distribuição a ser apresentada na proposta, mediante modelo de Plano Operativo em tabela e capítulo obrigatório do sumário (subitem 6.1. do ANEXO IV), deverá ter como referência, tabela abaixo:

| | % RAT. | VALORES REF. |
|--|---------------|-----------------------|
| FOLHA DE PESSOAL | 55% | 74.780.006,40 |
| MATERIAIS E MEDICAMENTOS | 21% | 28.552.366,08 |
| PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 21% | 28.552.366,08 |
| UTILIDADE PÚBLICA | 3% | 4.078.909,44 |
| TOTAL RATEIO COMPLEXO (DESPESA) | 100% | 135.963.648,00 |
| TOTAL DE REPASSE (RECEITA) | 100% | 135.963.648,00 |

FONTE: Metodologia Utilizada por Hospital de Grande Porte da RMBS (Reunião Ordinária CIR - de 26 de Julho 2016)